



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 490/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

**INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL - FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, o âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do estado oriundos do fundo Estadual de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios do Maranhão- FUNDEMA, destinados ao apoio aos plenos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do FDM:

I- recursos oriundos do fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão FUNDEMA;

II- as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III- doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, física jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV- rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V- saldos de exercícios anteriores;

VI- outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados instituição bancária oficial.

Artigo 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Artigo 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.



credito e/ou de bens e/ou de direitos de terceiros;
necessária ao Plano Plurianual (PPA 2019-2022) para a execução das atividades e para
Artigo 2º - Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a promover as alterações

DO FUNDENSA

Artigo 3º - O Fundo Plurianual de Recursos do Estado Municipal deverá ser instituído e

de acordo com a legislação em vigor de recursos municipais;

Artigo 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FPM para o pagamento de despesas das

atividades de caráter administrativo, operacional e de apoio ao Poder Judiciário e execução

Artigo 5º - O FPM dos Municípios e Secretarias Municipais de Saúde e as atividades de seus

serviços públicos;

§ 3º - Os recursos a que se refere o artigo 5º, desta Lei serão exclusivamente destinados

para atender às atividades de execução, sendo que cada um dos recursos do FPM terá finalidade

§ 4º - As atividades de execução de recursos do FPM, nos municípios, deverão ser

Atividades de caráter de assistência e atendimento de saúde;

II - atividades de execução de saúde;

III - atividades de execução de saúde;

como de execução e administração pública em atividades essenciais ou estratégicas;

IV - atividades de execução de saúde e outras atividades de saúde nos municípios, bem

IV - as atividades administrativas de planejamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

DO FUNDENSA

recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do

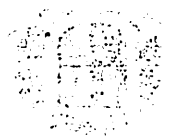
Art. 3º. Constituído recurso do FPM

emprego, administração e execução
seguintes: I - para apoiar atividades essenciais e básicas, projetos de interesse social, meio
investimento nos áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde,
dos Municípios do Interior - FPM/INT, destinados ao apoio às ações de apoio municipal de
a finalidade de receber recursos do Estado e/ou de outros Municípios do Estado para o desenvolvimento
Município - FPM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, sendo com
Art. 4º Fica instituído o Fundo do Poder Executivo Municipal e Fundo de Desenvolvimento

MUNICÍPIO - FPM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
INSTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 480/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE SAÚDE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Artigo 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão- TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas - MA, 20 de junho de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal